



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante	Câmara Municipal de São João da Barra/RJ
CNPJ	32.012.189/0001-29
Endereço	Sede: BR 356, S/Nº, Chatuba
Modalidade	Dispensa de Licitação – art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Vigência	12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço
Natureza do Objeto	Serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra
ETP	Elaboração dispensada – art. 18, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
Orçamento	Sigiloso – art. 24 da Lei nº 14.133/2021
Critério de Adjudicação	Global
Subcontratação	Vedada

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normativos aplicáveis, tendo por finalidade definir o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos e operacionais, o modelo de execução e de gestão contratual, os critérios de seleção do fornecedor, o tratamento da estimativa de preços e as condições de adequação orçamentária, em consonância com as alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º da referida lei.

A elaboração deste documento decorre da necessidade permanente da Câmara Municipal de São João da Barra de assegurar a continuidade e a disponibilidade do acesso à rede mundial de computadores, indispensável ao funcionamento de seus sistemas



administrativos e legislativos e ao atendimento à população, mediante a contratação de serviço de link redundante de acesso dedicado à Internet, tecnicamente independente e complementar ao link principal já contratado por esta Casa de Leis, de modo a mitigar os riscos de indisponibilidade decorrentes de eventual falha, interrupção ou degradação do circuito principal.

Sem prejuízo de posterior complementação do procedimento de formação de preços pela Diretoria de Licitações e Contratos, o valor inicial de referência da presente contratação foi definido com base valores praticados em contratação anterior de objeto correlato celebrada por esta Casa de Leis, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O orçamento estimado tem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação exposta na Seção 9 deste Termo de Referência, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, em documento apartado e classificado que integra o processo administrativo correspondente.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviço de link redundante de acesso dedicado à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de São João da Barra à rede mundial de computadores, com velocidade dedicada de circuito de 100 (cem) Mbps, de forma síncrona (Downstream/Upstream), conforme especificações técnicas, quantitativo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O serviço ora pretendido tem natureza de link redundante, isto é, circuito de acesso à Internet tecnicamente independente e complementar ao link principal já contratado por esta Casa de Leis, destinado a assegurar a continuidade do acesso à rede mundial de computadores em caso de indisponibilidade, falha, rompimento físico ou degradação do circuito principal, eliminando-se, assim, o ponto único de falha na conectividade institucional da Câmara Municipal.



1.3. O objeto classifica-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a necessidade de acesso permanente e ininterrupto à Internet é contínua e recorrente, vinculada ao exercício das competências institucionais do Poder Legislativo municipal.

1.4. O item do objeto, suas especificações técnicas mínimas e o quantitativo estimado são os seguintes:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.
1	Link redundante de acesso dedicado à Internet por meio de IP – Internet Protocol, visando acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal de São João da Barra à rede mundial de computadores, com velocidade dedicada de circuito de 100 (cem) Mbps de forma síncrona (Downstream/Upstream), utilizando tecnologia de enlace óptico monomodo fisicamente dedicado full-duplex, com rota fisicamente diversa e, sempre que tecnicamente viável, prestador diverso do utilizado no link principal desta Casa de Leis, com transmissão simétrica e exclusiva e latência de interconexão reduzida, englobando, ainda, o transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da Câmara Municipal de São João da Barra, por meio de fibra óptica, modems ópticos e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço.	Mês	12

1.5. O quantitativo estimado corresponde a 12 (doze) parcelas mensais, uma para cada mês de vigência contratual, tendo em vista tratar-se de serviço de prestação continuada, mensal e indivisível, remunerado por competência.

1.6. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, podendo ser prorrogada, por interesse da Administração e mediante demonstração de vantajosidade para o erário, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal aplicável aos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.7. A adjudicação se dará de forma global, tendo em vista tratar-se de item único e indivisível, cuja execução por um único contratado assegura a uniformidade técnica da solução de redundância, a responsabilidade indivisível pela integridade e disponibilidade



do circuito e o controle eficiente da execução contratual, não se verificando vantagem técnica ou econômica no fracionamento do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

O serviço de acesso à Internet é essencial nos dias atuais, sendo indispensável que a Administração Pública disponha de acesso ágil, seguro e ininterrupto a esse meio para a realização de praticamente a totalidade das tarefas diárias de seus servidores e para o atendimento à sociedade, abrangendo, entre outros, os sistemas de tramitação legislativa, o portal da transparência, o correio eletrônico institucional, os sistemas de folha de pagamento e de gestão orçamentária e financeira, além da realização de sessões remotas ou híbridas.

A Câmara Municipal já dispõe de contrato vigente para a prestação do serviço de link principal de acesso dedicado à Internet. Ocorre que a experiência acumulada na gestão da conectividade institucional demonstra que a dependência de um único circuito, ainda que de alta qualidade e disponibilidade, expõe a Administração ao risco de paralisação total de suas atividades digitais em caso de rompimento de fibra óptica, falha de equipamento, indisponibilidade do prestador contratado ou eventos de força maior que afetem a via de acesso já contratada, não havendo, atualmente, qualquer mecanismo de contingência apto a assegurar a continuidade do serviço em tais hipóteses.

A contratação ora pretendida busca suprir essa lacuna, conferindo efetiva alta disponibilidade à conectividade institucional da Câmara Municipal, por meio de circuito redundante cuja rota física e, sempre que tecnicamente viável, cujo prestador sejam diversos dos utilizados no link principal, de modo que a falha de um dos circuitos não comprometa o funcionamento do outro, eliminando-se o ponto único de falha na conectividade desta Casa de Leis.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, com fundamento no art. 18, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de dispensa de licitação previstas nos arts.



74 e 75 do mesmo diploma legal, em razão da baixa complexidade do objeto, da padronização do mercado fornecedor de serviços de telecomunicações e da suficiência das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência para a caracterização completa da solução pretendida.

A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, encontra-se detalhadamente justificada na Seção 8.1 deste Termo de Referência, à qual se remete, tendo sido observada a vedação ao fracionamento indevido de despesa prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Não existem, no âmbito desta Câmara Municipal, outros contratos vigentes que contemplem especificamente o serviço de link redundante ora pretendido, fazendo-se necessária a contratação junto a empresa especializada em telecomunicações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução contratada compreende a prestação continuada de serviço de link redundante de acesso dedicado à Internet, com velocidade de circuito de 100 Mbps de forma síncrona, abrangendo o fornecimento, a instalação, a ativação, a operação, a manutenção e o suporte técnico do circuito, considerado todo o seu ciclo de vida, do início da prestação até o encerramento da vigência contratual.

3.2. FASE DE CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO: o ciclo de prestação do serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, a partir da qual a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para efetivar a instalação, a configuração e a ativação do link redundante, incluindo o transporte do sinal até as instalações da Câmara Municipal e a disponibilização dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

3.3. FASE DE OPERAÇÃO CONTINUADA: uma vez ativado, o link redundante permanecerá em operação contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da



semana, com monitoramento e suporte técnico permanentes prestados pela contratada, cabendo a esta restabelecer o serviço em até 4 (quatro) horas em caso de defeito ou indisponibilidade, conforme detalhado na Seção 4 deste Termo de Referência.

3.4. FASE DE ENTREGA E RECEBIMENTO: a instalação e a ativação do link redundante serão objeto de recebimento provisório e definitivo pela Câmara Municipal, na forma prevista na Seção 5 deste Termo, mediante verificação da conformidade técnica do circuito instalado com as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.5. CICLO DE VIDA E ENCERRAMENTO: ao término da vigência contratual, e não havendo prorrogação, a contratada deverá retirar, às suas expensas e no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, os equipamentos eventualmente fornecidos em regime de comodato para a prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal. Todos os custos com equipamentos, insumos, infraestrutura de rede e mão de obra necessários à execução do objeto, ao longo de todo o seu ciclo de vida, são de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo custo de propriedade, licenciamento ou manutenção adicional para a Câmara Municipal além do preço mensal contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. O link redundante deverá utilizar tecnologia de enlace óptico monomodo fisicamente dedicado, na configuração full-duplex, com rota fisicamente diversa e, sempre que tecnicamente viável, prestador diverso dos utilizados no link principal já contratado por esta Casa de Leis, de modo a assegurar redundância efetiva e a eliminar pontos únicos de falha compartilhados entre os dois circuitos.

4.1.2. O acesso deverá ser bidirecional (tráfego nos dois sentidos) e simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos), com velocidade dedicada de circuito de 100 (cem) Mbps, de forma síncrona (Downstream/Upstream), garantida velocidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal contratada.



4.1.3. O serviço deverá apresentar taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2% (dois por cento) e latência média menor ou igual a 2 (dois) milissegundos.

4.1.4. O link deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, sem qualquer limitação quanto à quantidade de informação e conteúdo trafegado, e os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4.1.5. O transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações da Câmara Municipal de São João da Barra, na sede (BR 356, s/nº, Chatuba), bem como os equipamentos necessários à prestação do serviço, correm por conta e risco da contratada.

4.2. Requisitos Funcionais e Operacionais

4.2.1. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para efetivar a instalação e a ativação do link redundante.

4.2.2. A contratada deverá dispor de suporte técnico e gerenciamento eletrônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, disponibilizando os contatos dos técnicos de plantão.

4.2.3. Em caso de defeito ou indisponibilidade, a contratada deverá restabelecer o serviço em até 4 (quatro) horas, ainda que mediante redirecionamento emergencial de tráfego, prestando todo o auxílio técnico necessário às eventuais reconfigurações.

4.2.4. A contratada deverá indicar preposto, com plenos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal, mantendo canal de comunicação eficiente (e-mail institucional e telefone celular) durante os dias úteis, no horário das 8h às 18h, além do plantão técnico ininterrupto referido no item 4.2.2.

4.3. Requisitos Legais e Regulatórios

4.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentando as respectivas certidões quando solicitado ou por ocasião de cada medição.



4.3.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a regulamentação da ANATEL aplicável aos serviços de comunicação multimídia e de valor adicionado, bem como com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), no que concerne à guarda de sigilo e à integridade dos dados trafegados pela Câmara Municipal.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço de telecomunicações, os requisitos de sustentabilidade ambiental aplicam-se de forma limitada. A contratada deverá, no que couber, adotar equipamentos com baixo consumo energético e observar as boas práticas de sustentabilidade recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na medida do tecnicamente viável para a natureza do serviço.

4.4.2. A não exigência de certificações ambientais específicas justifica-se pela proporcionalidade ao objeto e pela necessidade de não impor barreiras desnecessárias à competitividade do certame, especialmente no contexto de contratação direta.

4.5. Requisitos de Acessibilidade

4.5.1. O objeto consiste em serviço de conectividade de dados, sem interface física de uso direto pelo público em geral, razão pela qual os requisitos da Lei nº 13.146/2015 não se aplicam diretamente à execução do serviço. Ainda assim, eventuais relatórios, faturas e canais de comunicação disponibilizados pela contratada deverão observar, no que couber, formatos digitais acessíveis.

4.6. Vedação à Subcontratação

4.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação se justifica pela natureza crítica e essencial do serviço, que exige responsabilidade técnica direta e indivisível da contratada sobre a disponibilidade, a integridade e a segurança do circuito de redundância, de modo que a subcontratação comprometeria a cadeia de suporte técnico, os níveis de serviço (SLA) exigidos e a segurança da informação da Câmara Municipal. A Administração precisa conhecer e validar, na fase de habilitação, a empresa que



efetivamente executará e responderá pelo serviço, não se revelando conveniente ou segura a interposição de terceiros não avaliados.

4.7. Garantia Contratual

4.7.1. Em razão do valor estimado da contratação, da modalidade adotada (Dispensa de Licitação), da natureza do objeto e do controle permanente exercido pelo gestor e pelo fiscal do contrato, por meio do acompanhamento contínuo da disponibilidade do link e do regime de glosas previsto no Instrumento de Medição de Resultado (Seção 7), fica dispensada a exigência de garantia contratual, sendo proporcionais ao objeto os mecanismos de controle previstos nas Seções 5, 6 e 7 deste Termo, combinados com o regime de sanções administrativas estabelecido na Seção 13.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O serviço será executado de forma contínua, mediante celebração de contrato e emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, que formalizará o início da prestação e o prazo para a instalação e ativação do link redundante.

5.2. O local de instalação e de prestação do serviço é a sede da Câmara Municipal (BR-356, s/nº, Chatuba).

5.3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o recebimento provisório ocorrerá por ocasião da instalação e ativação do link redundante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos trabalhos pela contratada, mediante verificação, pelo fiscal do contrato, da conformidade formal da instalação com as especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a realização de testes de velocidade, latência e perda de pacotes, a fim de aferir a compatibilidade do circuito instalado com as especificações técnicas constantes deste



Termo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Constatada inconformidade, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Câmara Municipal, ao término do qual as verificações serão repetidas.

5.5. Somente haverá recebimento definitivo após a integral conformidade do serviço com as especificações, quantidade e qualidade exigidas neste Termo de Referência, resguardado à Câmara Municipal o direito de não aceitar o serviço cuja qualidade seja comprovadamente inferior à contratada.

5.6. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento, constituindo forma válida de notificação para todos os efeitos.

5.7. Após o recebimento definitivo da instalação, o serviço passará ao regime de operação continuada mensal, cabendo ao fiscal do contrato o acompanhamento permanente da disponibilidade do link, na forma prevista na Seção 6 deste Termo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de São João da Barra, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, vedada a acumulação das funções quando possível a sua distinção no âmbito da estrutura administrativa da Câmara.

6.2. AO GESTOR DO CONTRATO compete:

- I. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
- II. acompanhar os prazos de vigência e de execução do contrato;



- III. providenciar a instrução dos processos de prorrogação, aditamento ou encerramento do contrato;
- IV. atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento, após manifestação do fiscal técnico;
- V. comunicar ao ordenador de despesas quaisquer irregularidades que exijam providências superiores; e
- VI. registrar formalmente as ocorrências relevantes no processo administrativo.

6.3. AO FISCAL DO CONTRATO compete:

- I. acompanhar, de forma permanente, a disponibilidade, a velocidade e a qualidade do link redundante, registrando eventuais indisponibilidades ou degradações do serviço;
- II. lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo da instalação;
- III. notificar a contratada sobre irregularidades e inconformidades técnicas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de restabelecimento do serviço previstos no item 4.2.3;
- IV. consolidar mensalmente os registros de disponibilidade do link para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (Seção 7); e
- V. subsidiar o gestor com informações técnicas para a instrução de eventuais processos sancionatórios.

6.4. A contratada deverá manter preposto credenciado para receber notificações, responder pelo serviço executado e manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do item 4.2.4 deste Termo.

6.5. O fiscal registrará em livro próprio ou sistema digital todas as ocorrências relevantes da execução contratual, incluindo indisponibilidades, degradações de velocidade, atendimentos técnicos prestados e as providências adotadas em cada caso.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A medição do serviço será realizada mensalmente, com base na disponibilidade do link redundante efetivamente verificada no período de referência, apurada a partir dos registros de ocorrências de que trata o item 6.5 deste Termo.

7.2. O valor da medição mensal corresponderá ao preço global mensal contratado, ressalvada a aplicação das glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 7.7 abaixo.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços de cada período de referência e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, o mês de referência e a Ordem de Serviço correspondente, com indicação do valor mensal contratado e das eventuais glosas aplicadas.

7.5. Irregularidade ou incompletude na documentação apresentada para pagamento suspenderá o prazo de 30 (trinta) dias, sem configurar mora da Administração, devendo a contratada ser imediatamente notificada para regularização.

7.6. O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, ultrapassado o prazo legal, gerará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Por se tratar de serviço de valor adicionado ou agregado à Internet, incidirá sobre o serviço o ISSQN, que deverá ser retido quando do pagamento da nota fiscal correspondente.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Fundamento Legal e Justificativa da Modalidade

8.1.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, em razão do valor, para obras e serviços de engenharia. O enquadramento do objeto nessa hipótese decorre de sua natureza técnica de engenharia de telecomunicações, uma vez que a prestação do serviço pressupõe a implantação de infraestrutura de rede de telecomunicações (enlace óptico monomodo dedicado, cabeamento e equipamentos de transmissão), atividade que exige responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme exigido no item 8.6.4 deste Termo, caracterizando-se, assim, como serviço técnico especializado de engenharia de telecomunicações.

8.1.2. O valor global estimado da presente contratação, embora sigiloso nos termos da Seção 9 deste Termo, foi previamente aferido pela área técnica como compatível com o limite estabelecido no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de item único e indivisível, sem histórico ou intenção de fracionamento indevido de despesa, em observância à vedação prevista no § 1º do art. 75 do referido diploma legal.

8.1.3. O processo de contratação direta observará os arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I – instrução processual com este Termo de Referência, documento de estimativa de preços e demais documentos pertinentes;

II – verificação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do fornecedor selecionado;

III – aprovação pela autoridade competente; e

IV – publicidade do Aviso de Dispensa de Licitação no no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



8.2. Critérios de Julgamento e Adjudicação

8.2.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor preço global mensal e total, observados os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo, sendo a adjudicação realizada de forma global, na forma do item 1.7.

8.2.2. A proposta deverá apresentar o preço mensal e o preço total para os 12 (doze) meses de vigência contratual, em moeda nacional, já considerando todos os tributos, encargos, equipamentos e demais custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço.

8.2.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.3. Regime de Execução

8.3.1. O regime de execução será a empreitada por preço global, com pagamento mensal condicionado à disponibilidade do serviço, nos termos da Seção 7 deste Termo.

8.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.4.1. Nas contratações diretas por dispensa, é facultada a preferência a microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao espírito da Lei Complementar nº 123/2006, quando o fornecedor cotado se enquadre nessa categoria e ofereça preço compatível com o mercado.

8.5. Condições de Habilitação

8.5.1. Para a formalização da contratação direta, o fornecedor selecionado deverá comprovar as condições de habilitação abaixo descritas, cujo regramento será estabelecido em Aviso de Dispensa a ser publicado no sítio oficial desta Casa de Leis.

8.5.2. Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, para sociedades empresárias, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para sociedades simples), com prova dos representantes em exercício.

8.5.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

Em razão da natureza do objeto e da compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável à dispensa de licitação, fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira diferenciada (certidão negativa de falência, balanço patrimonial ou índices financeiros), sendo suficiente a regularidade fiscal e trabalhista para atestar a capacidade operacional mínima da empresa, medida proporcional que não compromete a segurança da contratação, tendo em vista o controle contínuo exercido pela fiscalização e pelo regime de glosas e sanções previsto neste Termo.

8.5.5. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória, serviço de natureza e vulto similares ao objeto desta contratação;
- b) Documentação que comprove a outorga, pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a exploração de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, especialmente Serviço de Valor Adicionado ou Agregado – SVA, que configura o objeto principal da presente contratação, com abrangência no território nacional;
- c) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que a habilite nos ramos de engenharia compatíveis com a execução do objeto, especialmente no ramo de engenharia de telecomunicações;



- d) Prova de que a licitante possui, em seu quadro funcional, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, apto a responder tecnicamente pela execução do objeto, com acervo técnico comprovado e registrado no CREA relativo a redes de tráfego de dados do tipo link dedicado à Internet, sendo o vínculo comprovado por ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, ou ainda por meio de declaração de compromisso de disponibilidade futura em caso de a licitante se sagrar vencedora do procedimento;
- e) Comprovação de que a licitante detém autonomia quanto a endereçamentos de rede (ASN próprio), mediante conferência junto ao Registro.br, entidade vinculada ao NIC.br responsável pela distribuição de endereços IPv4/IPv6 e de Sistemas Autônomos no país, exigência que se justifica pela necessidade de segurança, confiabilidade e identificação do tráfego de informações da Câmara Municipal, em atenção ao art. 5º, III, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);
- f) Comprovação, mediante consulta pública à ANATEL, de que a licitante possui registro que a habilite a prestar o serviço no território do Município de São João da Barra/RJ;
- g) Comprovação de que a estrutura de acesso à Internet (backbone) da licitante possui, no mínimo, 1 (um) PTT/IX SP (São Paulo), 1 (um) PTT/IX RJ (Rio de Janeiro) com rotas nacionais e 2 (dois) link IP trânsito com rotas internacionais, exigência que assegura nível adequado de redundância entre a futura contratada e a rede mundial de computadores, complementando a redundância de rota exigida entre a Câmara Municipal e a contratada;
- h) Comprovação de contrato vigente para compartilhamento de postes com a concessionária de energia elétrica local, que permita a passagem de cabos ópticos no Município de São João da Barra, ou, alternativamente, projeto técnico de rede própria devidamente registrado no CREA (ART e Certidão de Acervo Técnico);
- i) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que a rota física e, sempre que tecnicamente viável, a infraestrutura de acesso a serem utilizadas na prestação do serviço de link redundante serão diversas das utilizadas no link principal já contratado por esta



Casa de Leis, de modo a assegurar a efetiva redundância pretendida com a presente contratação.

OBS.: as exigências de qualificação técnica acima descritas são proporcionais à criticidade e à complexidade técnica do objeto, essenciais à comprovação da aptidão operacional da licitante para a prestação de serviço de conectividade redundante e ininterrupta, não constituindo restrição indevida à competitividade, tendo em vista tratar-se de requisitos vinculados à natureza técnica do próprio objeto contratado.

8.6. Vedações

É vedada a contratação de: pessoa física; empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público; empresa suspensa de participar em licitações ou de contratar com a Câmara Municipal de São João da Barra ou com qualquer órgão da Administração Pública; e empresa cujos sócios, diretores ou administradores sejam agentes políticos ou servidores do órgão contratante, em observância ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Sem prejuízo de posterior complementação do procedimento de formação de preços pela Diretoria de Licitações e Contratos, o valor inicial de referência da presente contratação foi definido com base valores praticados em contratação anterior de objeto correlato celebrada por esta Casa de Leis, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos de suporte que fundamentam o valor estimado constam do documento apartado referido no item 9.2 abaixo.

9.2. O orçamento estimado para a presente contratação tem caráter SIGILOSO, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo disponível, de forma permanente, aos órgãos de controle interno e externo, em documento apartado e classificado que integra



o processo administrativo correspondente, não sendo divulgado neste Termo de Referência nem no instrumento convocatório da contratação direta.

9.3. JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO: a opção pelo sigilo do valor estimado se justifica porque a sua divulgação prévia, no mercado extremamente restrito e concentrado de prestadores de serviço de link dedicado à Internet com as características técnicas exigidas neste Termo de Referência — notadamente as exigências de redundância de backbone, de diversidade de rota e de outorga da ANATEL com abrangência no Município de São João da Barra/RJ, constantes do item 8.5.5 —, poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, induzindo o(s) fornecedor(es) consultado(s) a ofertar preços no limite do valor divulgado, em vez de refletir o real custo de mercado e a efetiva competitividade entre os poucos prestadores aptos a atender às exigências técnicas do objeto. O sigilo preserva, assim, a competitividade e a economicidade da contratação, em alinhamento com a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.484/2020-Plenário, entre outros), que reconhece a possibilidade de sigilo do orçamento estimado também no âmbito de contratações diretas, quando demonstrado o risco de direcionamento de propostas.

9.4. Registra-se, ainda, que a utilização de contratação anterior desta Casa de Leis como parâmetro de comparação, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não compromete o sigilo ora adotado, porquanto tal parâmetro compõe exclusivamente a metodologia interna de formação do preço de referência, constante do documento apartado e classificado, não sendo divulgado neste Termo de Referência nem no instrumento convocatório.

9.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS: o quantitativo estimado corresponde a 12 (doze) parcelas mensais, uma para cada mês de vigência contratual, em razão da natureza continuada e mensal do serviço, não havendo necessidade de metodologia adicional de apuração de quantitativos, tratando-se de item único cujo valor mensal é fixo, sujeito apenas às glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (Seção 7.8).



9.6. Os preços unitários referenciais, as fontes consultadas, o método de tratamento dos dados coletados (média, mediana ou menor preço, conforme o caso) e os documentos de suporte da pesquisa de preços constam, em sua integralidade, do documento apartado e classificado referido no item 9.2, que integra o processo administrativo e permanece à disposição dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária a ser indicada no instrumento de empenho correspondente, em conformidade com a programação orçamentária e financeira do exercício corrente, observadas as classificações funcionais programáticas e os elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

10.2. A contratação é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, observando os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à comprovação de suficiência de dotação orçamentária para cobrir as despesas nela previstas, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF.

10.3. Por se tratar de contratação de serviço continuado, com vigência de 12 (doze) meses, as despesas deverão ser empenhadas de acordo com o cronograma mensal de pagamento, observando-se, na hipótese de prorrogação contratual, a indicação de nova dotação orçamentária compatível com o exercício correspondente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Serviço com clareza e objetividade, fornecendo à contratada as informações necessárias à instalação do link redundante.



11.2. Designar, com a devida formalidade, o gestor e o fiscal do contrato, comunicando seus dados à contratada logo após a assinatura do instrumento contratual.

11.3. Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços nos prazos previstos na Seção 5, evitando atrasos injustificados que possam prejudicar o fluxo de pagamento da contratada.

11.4. Efetuar o pagamento nas condições e no prazo previstos neste Termo.

11.5. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades ou indisponibilidades identificadas na execução dos serviços, conferindo prazo razoável para manifestação e para a realização das correções antes de instaurar processo sancionatório, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Fornecer as facilidades necessárias ao acesso dos técnicos da contratada às instalações da Câmara Municipal, quando indispensável à instalação, manutenção ou correção do serviço.

11.7. Guardar sigilo sobre eventuais informações confidenciais recebidas da contratada no âmbito da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as orientações do fiscal do contrato.

12.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo, apresentando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista quando solicitado ou por ocasião de cada medição mensal.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem transferir responsabilidade para a Câmara Municipal.



12.4. Configurar, em conjunto com os técnicos da Câmara Municipal, os parâmetros dos equipamentos necessários à interligação objeto deste Termo, quando solicitado.

12.5. Dispor de suporte e gerenciamento eletrônico em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, restabelecendo o serviço em até 4 (quatro) horas em caso de defeito, nos termos do item 4.2.3.

12.6. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nos termos do item 4.6 deste Termo.

12.7. Manter preposto identificado e acessível durante o horário comercial dos dias úteis, com poderes para representar a empresa perante a Câmara Municipal, além do plantão técnico 24x7.

12.8. Guardar rigoroso sigilo sobre as informações e os dados institucionais da Câmara Municipal a que tiver acesso em razão da execução contratual, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.9. Comunicar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, eventuais dificuldades no cumprimento de prazos ou de níveis de serviço, indicando as causas e as medidas corretivas adotadas.

12.10. Ao término da vigência contratual, retirar os equipamentos eventualmente fornecidos em comodato, no prazo e condições previstos no item 3.5 deste Termo.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) ADVERTÊNCIA — para infrações de natureza leve, sem prejuízo significativo para a Câmara Municipal;



b) MULTA MORATÓRIA — de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na instalação do serviço, incidente sobre o valor mensal contratado, limitada a 30 (trinta) dias, findos os quais poderá ser caracterizada causa de rescisão contratual;

c) MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO — sem prejuízo das glosas previstas no item 7.8, o descumprimento reiterado (3 ocorrências ou mais no mesmo mês) do prazo máximo de restabelecimento do serviço previsto no item 4.2.3 sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição mensal do período em que verificadas as ocorrências;

d) MULTA COMPENSATÓRIA — de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou de rescisão contratual por culpa da contratada;

e) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR — pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR — com prazo mínimo de 3 (três) anos, para as infrações mais graves, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As sanções de multa podem ser cumuladas com as demais sanções, não impedem a rescisão contratual, e serão descontadas do pagamento eventualmente devido ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à contratada prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14. REAJUSTE

14.1. Os serviços objeto deste Termo constituem serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



14.2. Durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irrevogáveis, em observância ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na hipótese de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período compreendido entre a data de formação dos preços e a data do início do novo período contratual, com periodicidade mínima anual, tendo como data-base o mês de apresentação da proposta.

15. VEDAÇÕES

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do item 4.6 deste Termo.

15.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato resultante da presente contratação, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de rescisão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL: a presente contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada do objeto.

16.2. INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS: os Anexos I e II integram o presente Termo de Referência para todos os fins de direito, sendo partes inseparáveis do instrumento contratual resultante.

16.3. FORO: fica eleito o foro da Comarca de São João da Barra/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do contrato resultante desta contratação, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



16.4. CASOS OMISSOS: os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Câmara Municipal de São João da Barra com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas administrativas pertinentes e nos princípios do Direito Administrativo.

16.5. O presente Termo de Referência foi elaborado pela área administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra.

São João da Barra, 28 de julho de 2026.

FELIPE MIRANDA E SILVA

Subdiretor Geral Administrativo

Responsável pela Elaboração

Aprovado pela Autoridade Competente

SÔNIA MARIA PEREIRA MACHADO

Presidente

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Documento de Estimativa Inicial de Preços e Pesquisa de Mercado — Orçamento Sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), apartado do processo administrativo, de acesso restrito aos órgãos de controle interno e externo.
Anexo II	Elementos da contratação anterior de objeto correlato celebrada por esta Casa de Leis, utilizados como parâmetro de preços nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Documento de acesso restrito acostado aos autos